

Proc. 10.319/42

(CJT-114-42)

1942

NP/MA

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário uma vez que não foi provada a interpretação diversa da mesma lei, por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Campos da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a. Região, de 15 de abril último, que, reformando a sentença, do Juiz de Direito da Comarca de Caeté, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Companhia Ferro Brasileiro S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário previsto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 2 / 8 / 42.